



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2018
AUDITORIA NA OBRA DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM

Belém, 23 de maio de 2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO SeARE/COAUD/TRT8 nº 08/2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria na Obra do Fórum Trabalhista de Belém

Origem: Plano Anual de Auditoria - PAA 2018, aprovado pela Presidência no Processo nº 4027/2017.

Objetivo: Avaliar a execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém quanto aos aspectos da regularização documental do imóvel, execução do cronograma físico-financeiro e o cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores da obra.

Período Auditado: fevereiro a maio de 2018

Unidade Auditada: Divisão de Gerenciamento de Projetos (DIPRO)/Comissão de Fiscalização da Obra do Fórum de Belém.

Cronograma da Auditoria: 19 de fevereiro a 09 de março - planejamento, 12 de março a 30 de abril - execução, 02 a 11 de maio - elaboração e apresentação do relatório final.

Composição da Equipe: Izaneide Lheis Pinheiro (Coordenadora); Allan Santos (líder) e Rogério Carneiro (membro)

Belém - Pará

2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RESUMO

O presente relatório consolida o resultado da auditoria realizada na obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém, cujo objetivo geral consiste em promover o alinhamento da unidade aos normativos legais aplicáveis à execução de projetos de engenharia civil.

Consoante as diretrizes de trabalho definidas na matriz de planejamento elaborada pela equipe de auditoria, foram concebidas 6 (seis) questões de auditoria, as quais abordam diversos aspectos do objeto dos exames, estando descritas no item 2.4 da Introdução deste relatório.

Para a realização do presente trabalho foram adotadas como ferramentas metodológicas as técnicas de exame documental, entrevista e inspeção física.

Os recursos fiscalizados pela Unidade de Controle, ora despendidos na construção do Fórum Trabalhista de Belém, representam investimento de recursos públicos da ordem de R\$ 31.122.366,51.

Os exames realizados resultaram na constatação de 7 (sete) achados de auditoria, consoante se pode verificar na descrição do item 3 deste relatório.

Em atendimento ao artigo 37 da Resolução CNJ nº 171/2013, os achados detectados pela auditoria foram submetidos à manifestação da unidade auditada, cujos esclarecimentos e justificativas, após análise, resultaram em propostas de recomendações, conforme a seguir:

R1. ALERTA-SE este Tribunal para a importância de acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras, bem como atualizá-lo quanto ao prazo ou as etapas de execução forem alteradas, a fim de que esse documento contratual reflita fielmente as condições reais do empreendimento.

R2. RECOMENDA-SE que a Coordenadoria de Governança Institucional, por meio da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos de Engenharia e de Tecnologia da Informação, adote providências com vistas ao exame dos documentos atinentes ao pagamento de salários e encargos sociais das obras de engenharia, em cumprimento ao disposto no item 2.4.1.3, II, do Manual de Organização deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

R3. RECOMENDA-SE que seja providenciada a encadernação do diário de obra, em cumprimento a Resolução 1.024/2009 do CONFEA, bem como à cláusula nona, item 9.8, do Contrato.

R4. RECOMENDA-SE a adoção de providências com vistas a formalização dos devidos ajustes nos termos finais da obra, nestes incluídos o prazo de vigência e de execução do Contrato TRT8 nº 98/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	6
2. INTRODUÇÃO	6
2.1 Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 Antecedentes de auditoria	6
2.3 Visão Geral do Objeto	7
2.4 Objetivo	7
2.5 Questões de auditoria	8
2.6 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria	8
2.7 Legislação	9
2.8 Volume de recursos fiscalizados	10
2.9 Benefícios estimados	10
3. ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 Execução física da obra em desconformidade com o cronograma físico-financeiro do contrato	10
3.2 Inexistência de análise atestando a regularidade dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores da obra	14
3.3 Falha de natureza formal na elaboração do Diário de Obra	16
3.4 Condição de regularidade da documentação do terreno	18
3.5 O alvará da obra está desatualizado	19
3.6 Publicação dos documentos da obra	20
4. ACHADO DE AUDITORIA NÃO DECORRENTE DAS QUESTÕES FORMULADAS	22
4.1 Desconformidade entre o prazo de execução da obra constante do 3º Termo Aditivo nº 56/2017 (Cláusula 6ª) e do Anexo I do 4º Termo Aditivo nº 10/2018	22
5. CONCLUSÕES	24
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1. APRESENTAÇÃO

A construção do Fórum Trabalhista de Belém decorre de priorização definida no Plano de Obras do TRT8 (Resolução nº 008/2017) para o período de 2017-2020, bem como de previsão no Plano Plurianual da União referente ao período de 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016).

Mencione-se, quanto ao assunto, a Resolução CSJT nº 70/2013, cujo teor estabelece regras e diretrizes a serem observadas pelos Tribunais do Trabalho quanto ao processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, destacando-se do normativo o papel da unidade de controle interno, a qual caberá a fiscalização das obras executadas.

Nesse contexto, com vistas a auxiliar a Administração do TRT 8ª Região na implementação e acompanhamento do Plano de Obras, este órgão de controle incluiu no Plano Anual de Auditoria (PAA), exercício de 2018, a realização de auditoria da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém.

Para tanto, os trabalhos foram realizados de acordo com a sequência cronológica: a) planejamento: fevereiro e março/2018; b) fase de execução (análise de processos e documentos, visita na obra, entrevistas: março e abril/2018); c) consolidação dos resultados e elaboração do relatório preliminar: abril/2018; d) manifestação do auditado: abril/2018; e) elaboração do relatório final de auditoria: maio/2018.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Deliberação que autorizou o trabalho

A presente auditoria encontra-se prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA) desta COAUD, exercício de 2018, tendo sido aprovada pela Presidência nos autos do Processo 4027/2017.

2.2 Antecedentes de Auditoria

Mencione-se que a construção do Fórum Trabalhista de Belém foi objeto de duas apurações anteriores, tanto no âmbito desta COAUD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

(Relatório de Auditoria nº 17/2015), quanto no âmbito externo, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000).

É de se ressaltar, por oportuno, que as recomendações expedidas pelo Conselho Superior no acórdão retro, ainda em fase de implementação, estão sendo registradas nos autos do processo 336/2018.

2.3 Visão Geral do Objeto

A construção do Fórum Trabalhista de Belém foi firmada por meio do Contrato TRT8 nº 98/2014, tendo sido objeto de 4 termos aditivos e cujo valor atualizado totaliza a quantia de R\$ 31.122.366,51.

De acordo com os levantamentos realizados por ocasião da auditoria, verificou-se que até 32ª medição (fevereiro/2018), estava previsto a execução de R\$ 18.439.975,42 (sem BDI), tendo sido medido e liquidado a quantia de R\$ 17.325.344,07 (sem BDI), o que equivale a 93,96% do total programado.

Estavam programados mas não tiveram sua execução iniciada no período da auditoria os serviços de instalações e equipamentos (item 23) e entrada de energia (item 16), bem como os serviço rede lógica de dados/CFTV/TV/Som (item 17) e SPDA (item 18) tiveram, respectivamente, apenas 22,23% e 28,94% de execução em relação ao programado.

2.4 Objetivo

O objetivo geral da presente auditoria consiste em promover o alinhamento da unidade auditada aos normativos legais aplicáveis à execução de projetos de engenharia civil, visando a conclusão da obra do FT de Belém.

Em vista disso, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Avaliar a regularidade quanto à situação documental do imóvel e de aprovação dos projetos de construção junto aos órgãos competentes;
- ✓ Examinar o cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores alocados na obra;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- ✓ Examinar o nível de produtividade das etapas da obra previstas no cronograma físico-financeiro.

2.5 Questões de Auditoria

Durante a fase de planejamento foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- 1) Os dados e informações referente à obra estão sendo atualizados no Portal Eletrônico do TRT8?
- 2) O alvará de construção da obra está atualizado?
- 3) As ocorrências verificadas na execução dos serviços estão sendo registradas no Diário de Obras?
- 4) A execução do cronograma físico-financeiro estão compatíveis com a execução física da obra?
- 5) A situação legal do terreno está regularizada?
- 6) Os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários constam do processo?

2.6 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

O seguinte roteiro metodológico foi adotado no desenvolvimento dos trabalhos:

- i) Levantamento de informações preliminares com vistas a contextualizar a obra, o que foi feito com o exame dos dos Processos 2451/2014 (licitação) e 349/2015 (execução/pagamento);
- ii) Na fase de planejamento, com base nas informações levantadas, foram desenvolvidas as questões de auditoria, em razão das quais procedeu-se a elaboração da matriz de planejamento;
- iii) Foi elaborada planilha de conferência onde foram lançados os dados de 32 medições, com vistas a apuração da sua exatidão com o contrato e o cronograma-físico financeiro;
- iv) No dia 18 de abril de 2018 procedeu-se à inspeção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

física no canteiro de obras, a qual foi acompanhada pelo presidente da comissão de fiscalização da obra, engenheiro César Bentes Gomes da Silva.

v) A coleta de informações e os levantamentos necessários a análise do objeto da auditoria foram realizados aplicando-se as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, conferência de cálculos, inspeção física e entrevista;

vi) Os trabalhos foram realizados tendo em vista o atendimento das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 171/2013;

A principal limitação que se apresentou ao longo dos trabalhos atém-se a ausência de conhecimentos técnicos dos auditores (com formação na área contábil e de tecnologia da informação) na esfera de engenharia civil.

2.7 Legislação

Destaca-se a seguir o conjunto de leis e normas mais relevantes aplicados nesta auditoria:

- Lei nº 6.015/1973 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;
- Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 9.636/1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;
- Ato nº 8/CSJT.GP.SE/2009 - Disciplina a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio da rede mundial de computadores;
- Resolução CSJT nº 70/2010 - Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho, dentre outras questões, sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras;
- Resolução CNJ nº 114/2010 - Dispõe sobre, dentre outros assuntos, o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário;
- Resolução CONFEA¹ nº 1.024/2011 - Dispõe sobre a

¹ CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem (Diário de Obras) de obras e serviços de engenharia;

- Súmula 331 do TST;

2.8 Volume de recursos fiscalizados

Em razão de que a presente auditoria alcança até o 32º mês da obra, apurou-se a realização de pagamentos no período da ordem de R\$ 23.509.216,90 (equivalente a 75,54% do valor atualizado do contrato), recursos alocados no orçamento à conta do Programa 15109.02.122.0571.1I69.0269 - Construção do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Belém - Pa.

Registre que os valores pagos à contratada foram consolidados no Anexo I deste relatório, os quais referem-se ao período de janeiro de 2015 até fevereiro de 2018, equivalente a 32ª medição da obra.

2.9 Benefícios estimados

Intenta-se como benefícios primeiros desta auditoria o aperfeiçoamento dos processos de controle e de gestão das obras em andamento e futuras deste Tribunal, centradas nos seguintes pontos:

- i) Aplicação correta das normas que regem a execução de projetos de engenharia;
- ii) O aperfeiçoamento dos procedimentos e controles de fiscalização nos contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito desta a Corte Trabalhista;
- iii) Adoção de uma cultura de controle e supervisão que zele pelos distintos aspectos envolvidos na execução de um projeto de engenharia, como por exemplo, o ambiental e os direitos dos trabalhadores.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Execução física da obra está em desconformidade com o cronograma físico-financeiro previsto no contrato.

Situação encontrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

De acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 32º mês de obra está previsto a execução do valor de R\$ 18.439.975,42 (sem BDI), constatando-se nesse sentido que foi efetivamente medido e liquidado a quantia de R\$ 17.325.344,07 (sem BDI), equivalente a 93,96% do total programado.

No entanto, o exame individual de cada item das medições realizadas evidenciou que os itens 9 (Vidros), 12 (Revestimentos), 14 (Pintura) e 20 (Instalações Sanitárias e pluviais) tiveram execução abaixo de 80% do programado até o 32º mês da obra, conforme detalhado no Anexo I deste relatório.

Em relação ao item 17 (Rede lógica de dados/CFTV/TV/Som) observou-se que sua execução fez o índice de apenas 22,23% em relação ao programado, bem assim quanto ao item 18 (SPDA), com execução de 28,94%.

Já quanto ao item 16 (Entrada de Energia) não se verificou medição em relação ao que estava previsto no cronograma físico-financeiro.

Objetos Analisados

- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014, de /12/2014 - Anexo I - Cronograma-Físico Financeiro;
- ✓ Medições nºs 1 a 32, referentes ao período de 05/01 a 13/03/2018.

Critério

- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014 - cláusula 3ª, 8ª, 10ª, 11ª

Evidência

- ✓ Boletins de medição nºs 01 a 32;
- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014 - Anexo I, Cronograma Físico-Financeiro (1º TA nº 98/2015, 3º TA nº 56/2017 e 4º TA nº 10/2018).

Causa

- ✓ Deficiência de planejamento e gerenciamento na execução, acompanhamento e fiscalização da obra.

Efeito

- ✓ Impossibilidade de obter o registro do imóvel no cartório em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

nome da União, bem como dar continuidade ao processo de cadastramento junto à Secretaria de Patrimônio da União.

Manifestação do Auditado

Por meio de informação datada de 26/04/2018, o gestor do Contrato TRT8 nº 98/2014 apresenta esclarecimentos acerca das desconformidades detectadas na execução do cronograma físico-financeiro da obra em exame.

Em síntese, informa em seu arrazoado que até a 34ª medição os itens questionados atingiram os seguintes índices de execução: Vidros - 75,14%, Revestimento - 82,98%, Pintura - 2,54%, Entrada de energia - 55,28%, Rede Lógica de Dados - 51,16%, SPDA - 28,68%, Instalações Sanitárias e Pluviais - 55,25% e Instalação de Equipamentos - 81,85%.

Faz considerações ainda acerca da demora na definição de componentes da 'rede lógica de dados' a justificar o atraso na execução desse item, da 'entrada de energia' já em execução, bem como das 'instalações sanitárias e pluviais' que só podem ser implementadas em fins de semana. Informa ainda, no que tange ao SPDA, que os itens ainda pendentes demandam pouco tempo para execução, não comprometendo o prazo de entrega.

Análise da auditoria

Diante dos percentuais de execução informados na manifestação da fiscalização, esta auditoria examinou os mapas da 33ª e 34ª medições com vistas a atualizar os índices de execução dos itens questionados, a saber: Vidros - 99,63%, Revestimento - 83,48%, Pintura - 87,21%, Entrada de Energia - 78,02%, Rede Lógica de Dados - 55,94%, SPDA - 28,94%, Instalações Sanitárias e Pluviais - 82,34%, Instalações e equipamentos - 81,85%.

Diante dos percentuais apurados, e estando pendente apenas uma medição para finalização da obra, entende-se que os itens 'revestimento' (83,48% de execução, saldo de R\$ 371.549,27) e 'pintura' (63,63%, saldo de R\$ 163.852,40) estão com níveis de execução abaixo do desejável, haja vista sua execução mais demorada e ante a iminência de encerramento do prazo contratual da obra.

Em situação mais crítica encontra-se a implantação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

'rede lógica de dados', com apenas 55,94% de execução e saldo de R\$ 341.994,50 a serem medidos, atraso atribuído pela fiscalização à demora da administração na definição de componentes, fato que poderá contribuir para o descumprimento do prazo da obra.

Do mesmo modo, ainda que não objeto de questionamento no Relatório Preliminar nº 06/2018, os itens 'incêndio' (73,61% de execução e saldo de R\$ 215.940,20), e 'instalações elétricas' (87,58%, saldo de R\$ 274.744,77), apresentam índices de implantação aquém do ideal, ante o iminente prazo de encerramento da obra.

Outro item que merece registro refere-se ao Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), cuja execução não foi iniciada até a 34ª medição, não havendo justificativa do gestor para a ocorrência. Não obstante, esclarece que a instalação dos equipamentos demandam pouco tempo de implantação, de modo que não haverá prejuízo para sua execução até o prazo de entrega da obra.

Conclusão

Por meio do exame das medições, confrontadas com o cronograma físico financeiro do contrato, infere-se que até a 34ª medição a obra apresentou índice de execução global de 89%, abaixo do previsto no cronograma físico-financeiro, o qual previa 95,16% de execução até a 34ª medição, a gerar incerteza quanto ao cumprimento do prazo de entrega, uma vez faltando apenas uma medição para o encerramento da obra.

A análise individualizada do cronograma físico-financeiro corrobora o índice de 89% de execução global, consoante constatado nos itens revestimento (83,48%), pintura (87,21%), instalações elétrica (87,58%), entrada de energia (78,02%), instalações sanitárias e pluviais (82,34%), incêndio (73,61%) e instalações e equipamentos (81,85%).

Há que se destacar, faltando apenas uma medição para encerrar a obra, o atraso acentuado na implantação da 'rede lógica de dados' (55% de execução), bem assim que a implantação do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), com 28,94% da execução prevista, situação que pode contribuir de forma decisiva para o descumprimento do prazo de execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, ALERTA-SE este Tribunal para a importância de se acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras, bem como atualizá-lo quando ao prazo ou as etapas de execução forem alteradas, a fim de que esse documento contratual reflita fielmente as condições reais do empreendimento.

3.2 Inexistência de análise atestando a regularidade dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores da obra.

Situação encontrada

Manuseando o processo 349/2015, verifica-se que a contratada vem apresentando regularmente os documentos probatórios do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.

Ocorre que há carência nos autos de exames de conformidade a atestar a regularidade dos documentos apresentados, o que seria atribuível à Coordenadoria de Governança Institucional, por meio da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos de Engenharia e de Tecnologia da Informação, consoante as competências inseridas no item 2.4.1.3, item II, do Ato TRT8 61/2015.

Objetos Analisados

- ✓ Processo 349/2015;
- ✓ Processo 1439/2017.

Critério

- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014, Cláusula 8ª, itens 8.6, 8.27, 8.28;
- ✓ Ato TRT8 nº 61/2015, item 2.4.1.3, "II"

Evidência

- ✓ Processo 349/2015;
- ✓ Processo 1439/2017.

Causa

- ✓ Descumprimento das atribuições da Seção de Gestão e Fiscalização no que tange ao exame dos documentos referente ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

adimplemento dos salários e encargos sociais do pessoal empregado.

Efeito

- ✓ Risco potencial da contratada descumprir a legislação pertinente e o Tribunal responder solidariamente

Manifestação do Auditado

Por meio do Memorando-TRT8-COGIN nº 003, de 03/04/2018, a gestora da Coordenadoria de Governança Institucional presta os esclarecimentos solicitados, ocasião em que informa que a fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores vinculados ao Contrato TRT8 nº 98/2014 é realizada pela COMAP/DIMOP², o que é demonstrado nos autos do processo 1439/2017.

Análise da auditoria

Contudo, no exame do processo supra indicado, não se vislumbra evidências a indicar algum tipo de análise atestando a regularidade da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores da obra.

Convém chamar atenção, por oportuno, que na estrutura da Coordenadoria de Governança Institucional está inserida a Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos de Engenharia e Tecnologia da Informação (SeGEN), em cujas atribuições está prevista o exame dos documentos afeitos ao pagamento de salários e encargos sociais do pessoal empregado.

Assim dispõe o Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aprovado pelo Ato nº 61, de 23/02/2015, conforme se transcreve:

2.4.1.3 Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos de Engenharia e de Tecnologia da Informação

À SeGEN compete:

I...

II. examinar documentos e informações apresentados para comprovação do adimplemento de cláusulas e condições acessórias

² COMAP: Coordenadoria de Manutenção e Projetos / DIMOP: Divisão de Manutenção e Instalações Prediais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

à execução do objeto, inclusive pagamento de salários e encargos sociais do pessoal empregado, em fiscalização administrativa de contratos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra; (grifo da auditoria)

Em relação ao dispositivo transcrito, cabe ressaltar a impropriedade da sua redação, uma vez que à SeGEN cabe a fiscalização de contratos de engenharia e TI, e não de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme grafado no texto do Manual, falha a exigir a devida retificação.

Conclusão

Não há evidências de verificação da documentação concernente ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores da obra vinculados ao Contrato TRT nº 98/2014, tanto no processo 349/2015 (pagamento) quanto no processo 1439/2017 (fiscalização).

De acordo com o Manual de Organização deste TRT (item 2.4.1.3 - II), compete à COGIN examinar os documentos apresentados pela contratada, inclusive o pagamento de salários e encargos sociais do pessoal empregado, em que pese a impropriedade na parte final da redação do referido dispositivo.

Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se que a Coordenadoria de Governança Institucional, por meio da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos de Engenharia e de Tecnologia da Informação, adote providências com vistas ao exame dos documentos atinentes ao pagamento de salários e encargos sociais das obras de engenharia, em cumprimento ao disposto no item 2.4.1.3, II, do Manual de Organização deste Tribunal.

3.3 Falha de natureza formal na elaboração do Diário de Obras (DO).

Situação encontrada

Constatou-se a elaboração regular do Diário de Obras, destacando-se a ocorrência de registros nos meses de dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

2015 a agosto de 2016, bem assim de março de 2017 a fevereiro de 2018. Ressalte-se, por oportuno, que no intervalo de 20/09/2016 a 05/03/2017 a obra foi suspensa por ausência de recursos orçamentários para sua execução, o que justificou a ausência dos registros nesse período.

Ainda que detectada a regularidade na produção do diário de obra, foram detectadas as seguintes falhas:

- i) Falta inserir a folha do dia 03/01/2016, em que pese ter sido dia não útil, no caso domingo;
- ii) O diário de obra do mês de agosto registra informações até o dia 25, faltando os dias restantes do mês;
- iii) Os Registros do D.O. estão em folhas soltas, a exigir encadernação, na forma do artigo 6º da Resolução CONFEA nº 1.024/2009.

Objetos Analisados

- ✓ Diários de Obra do período de dezembro de 2015 a agosto de 2016 e março de 2017 a fevereiro de 2018.

Critério

- ✓ Lei 8.666/93, artigo 67, § 1º;
- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014: Cláusula 8ª (item 8.29); 9ª (item 9.3 e 9.8), 10ª (item 10.2); Anexo I (item 2.2.23).

Evidência

- ✓ Diário de Obra

Causa

- ✓ Não identificado

Efeito

- ✓ Não identificado

Manifestação do Auditado

Informa o gestor do contrato que os diários de obras requeridos foram juntado aos demais e providenciada a encadernação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Análise da auditoria

Esta auditoria reexaminou os diários de obras e constatou que as inconsistências foram sanadas, a exceção da encadernação dos documentos, o que poderá ser providenciado após o final da obra.

Em relação a encadernação, enfatize-se que sua exigência decorre da Resolução nº 1.024/2009, artigo 6º ("*O livro de ordem encapado, deverá ter suas folhas numeradas*"), do CONFEA³, o que foi corroborado pela cláusula nona, item 9.8, do Contrato TRT nº 98/2014 ("*A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obra (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO*").

Conclusão

As falhas detectadas, todas de caráter formal, foram devidamente sanadas pela fiscalização, a exceção da encadernação em capa resistente, o que poderá ser providenciado posteriormente ao final da obra.

Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, recomenda-se que seja providenciada a encadernação em capa resistente do diário de obra, em cumprimento a Resolução 1.024/2009 do CONFEA, bem como à cláusula nona, item 9.8, do Contrato.

3.4 Condição de regularidade da documentação do terreno.

Situação Encontrada

Foi expedida a escritura pública de doação de imóvel no cartório do 5º Ofício de Notas.

A Procuradoria-Geral do Estado, por meio de ofício, encaminhou a Escritura Pública de Doação, ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) 1º com vistas a abertura de matrícula e, após, a expedição do competente registro.

Em 9/4/2018 foi emitida a correspondente Certidão de

³ CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Registro do Imóvel (matrícula 66509), consolidando a regularização do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício.

Conforme mensagem eletrônica do gestor de Patrimônio deste Tribunal, a certidão de registro de matrícula foi encaminhada para a Secretaria de Patrimônio da União (SPU/PA) com vistas as providências de formalização do Termo de Entrega do imóvel ao TRT 8ª Região.

Objetos Analisados

- ✓ Processo 2512/2017

Critérios

- ✓ Lei nº 6.015/1973 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 9.636/1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;
- ✓ PROCESSO Nº CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

Evidências

- ✓ Certidão de Registro do Imóvel (matrícula 66509)

Causa

- ✓ Em razão do achado positivo, não há causas a registrar

Efeito

- ✓ Em razão do achado positivo, não há efeitos a registrar

Conclusão

Expedida, pelo Cartório de Registro de Imóveis (CRI) 1º Ofício, da correspondente certidão da matrícula do imóvel que abrigará o Fórum Trabalhista de Belém, em fase final de construção, atesta-se a regularidade da condição legal do terreno, bem como estando em tramitação junto a Secretaria de Patrimônio da União a emissão do Termo de Entrega do Imóvel

3.5 Alvará da obra desatualizado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Situação Encontrada

O licenciamento da obra constante dos autos expirou em 06/03/2018. No entanto, a Divisão de Engenharia encaminhou cópia de requerimento, datado de 24/01/2018, protocolado junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, com vistas a renovação do Alvará de Obra nº 097/2017, o qual está pendente de deferimento pelo órgão municipal.

Objetos Analisados

- ✓ Processo 2512/2017

Critérios

- ✓ Lei nº 7.055/1977 (Código de Posturas do Município de Belém), artigo 21;
- ✓ Lei nº 7.400/1988 (Lei das edificações do Município de Belém), artigos 6º, 7º, 8º, 10º, 69-inciso iii e 72-item i;
- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014, Anexo I, item 2.2.21 e 2.6.

Evidências

- ✓ Processo 349/2015;
- ✓ Portal do TRT8;
- ✓ Requerimento de solicitação de renovação do alvará da obra protocolado na SEURB.

Causa

- ✓ Em razão do achado positivo, não há causas a registrar.

Efeito

- ✓ Em razão do achado positivo, não há efeitos a registrar.

Conclusão

O alvará da obra expirou em 06/03/2018, no entanto, sua renovação foi providenciada junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, consoante protocolo do requerimento datada de 24/01/2018, o qual ainda está pendente de deferimento pelo órgão municipal.

3.6 Publicação dos documentos da obra

Situação Encontrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Realizado o acesso ao Portal do TRT8 em 21/03/2018, constatou-se a publicação dos seguintes documentos atinentes à obra:

- i) Edital da licitação;
- ii) Contratos e aditivos, sendo o último firmado em fevereiro/2018;
- iii) Apostilamentos, sendo o último registrando reajuste ocorrido em janeiro/2018;
- iv) Execução física da obra (fotos), atualizadas até fevereiro/2018;
- v) Medições, sendo a última referente a 32ª, paga em fevereiro/2018;
- vi) Informações adicionais, contendo os projetos e documentos da obra

Evidencia-se, dessa forma, que os documentos publicados estão em conformidade com a legislação de regência, especialmente a Resolução CSJT nº 70/2010 e no Ato nº 8/CSJT.SE/2009.

Objetos Analisados

- ✓ Portal do TRT8
<https://portal.trt8.jus.br/transparencia/obra/3198>).

Critérios

- ✓ Resolução CSJT nº 70/2010, artigo 42;
- ✓ Ato nº 8/CSJT.GP.SE, de 16/01/2009, artigo 13;
- ✓ Acórdão do CSJT (Processo Nº CSJT-A-18310-44.2014.5.90.000), item "c" das determinações.

Evidências

- ✓ Portal eletrônico do TRT 8ª Região - Link Transparência - Obras - Fórum Trabalhista de Belém (Em andamento).

Causa

- ✓ Em razão do achado positivo, não há causas a registrar.

Efeito

- ✓ Em razão do achado positivo, não há efeitos a registrar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Conclusão

Conclui-se que os documentos atinentes a obra estão sendo regularmente publicados no Portal deste Tribunal, em conformidade com as normas de aplicáveis.

Entretanto, considerando as boas práticas do Tribunal de Contas da União e a publicação e transparência que merecem as contratações de elevado valor, sugere-se a adoção das informações constantes do Anexo II.

4. ACHADO DE AUDITORIA NÃO DECORRENTE DAS QUESTÕES FORMULADAS

4.1 Desconformidade entre o prazo de execução da obra constante do 3º Termo Aditivo nº 56/2017 (Cláusula 6ª) e do Anexo I do 4º Termo Aditivo nº 10/2018.

Situação Encontrada

De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato TRT8 nº 98/2014, o prazo de execução do contrato é de 24 meses, cujo início (05/01/2015) e conclusão da obra (04/01/2017) está fixado na Ordem de Serviço - SEMAP 01/2015, de 05/01/2015.

O 3º Termo Aditivo nº 56, de 31/08/2017, em sua cláusula 4ª, acrescentou mais 11 meses tanto no prazo de vigência do contrato quanto de execução da obra. Logo, com o acréscimo concedido a data final de conclusão passaria para 04/12/2017.

Verificou-se ainda que a Cláusula quarta, do 4º Termo Aditivo nº 010, de 31/01/2018, manteve inalterados os prazos de vigência e de execução, permanecendo portanto a data de 04/12/2017 para conclusão obra.

Ocorre, no entanto, que o Anexo I (Projeto Básico) do Termo Aditivo nº 010/2018 fixou como "Prazo de execução dos serviços" a data de 30/04/2018, termo final que está em desconformidade com a prorrogação de prazo previstas no corpo do 3º e do 4º Termos Aditivos, a redundar na data final de 04/12/2017.

Objetos Analisados

- ✓ Processo 2451/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Critérios

- ✓ Contrato TRT8 nº 98/2014, Cláusula 3ª;
- ✓ Termo Aditivo nº 56/2017, Cláusula 4ª;
- ✓ Termo Aditivo nº 10/2018, cláusula 4ª.

Evidências

- ✓ Ordem de Serviço - SEMPA 01/2015;
- ✓ Termo Aditivo nº 56/2017, Cláusula 4ª;
- ✓ Termo Aditivo nº 10/2018, cláusula 4ª.

Causa

- ✓ Não identificada

Efeito

- ✓ Indefinição no prazo final de entrega da obra

Manifestação do Auditado

Em resposta a Requisição de Documentos e Informações nº 16/2018, a Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC) encaminhou mensagem eletrônica datada de 25/04/2018, com vistas a esclarecer a inconsistência do prazo de execução detectada no Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2018, consoante o achado de auditoria nº 4.

Assim, de acordo com a manifestação da COLIC, em razão do tempo de paralisação da obra e da prorrogação concedida pelo Termo Aditivo nº 56/2017, novos prazos de vigências e de execução foram apurados, resultando nos termos finais de 27/04/2020 e 21/05/2018, respectivamente, conforme se detalha na tabela abaixo.

Análise da auditoria

Examinando-se a repercussão da paralisação da obra nos prazos contratuais originalmente fixados, tanto de vigência quanto de execução, há que se aquiescer com os novos termos finais apurados pela COLIC, os quais foram sistematizados e corroborados por essa auditoria no detalhamento da tabela 1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Tabela 1

	PRAZO ORIGINAL		NOVO PRAZO APÓS A SUSPENSÃO*	NOVO PRAZO APÓS TA nº 56/2017 (acréscimo de 11 meses)
	INICIO	FINAL		
VIGÊNCIA	11/12/2014	11/12/2018	27/05/2019	27/04/2020
EXECUÇÃO	05/01/2015	04/01/2017	21/06/2017	21/05/2018

* Devolução, à contratada, de 168 dias (na vigência) e 107 dias (na execução), em razão da paralisação da obra.

De todo modo, conforme informação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos à folha 2371 do processo 2451/2014, foi providenciada a retificação do termo final da execução da obra, o que foi implementado pela alteração do cronograma físico-financeiro do contrato (Anexo IV), consoante as folhas 2372-73 dos referidos autos.

Conclusão

Conforme evidenciado, conclui-se no sentido de que o termo final de execução da Fórum Trabalhista de Belém é em 21/05/2018, o que foi retificado por meio de alteração do Anexo IV (cronograma físico-financeiro) do contrato TRT8 nº 98/2014.

5. CONCLUSÕES

A presente auditoria teve como objetivo avaliar o andamento da construção do Fórum Trabalhista de Belém, especialmente o cumprimento das disposições do contrato TRT nº 98/2014.

De acordo com os exames, as falhas e impropriedades detectadas foram descritas no item 3 e 4 deste relatório.

Registre-se que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria 1 (apenas sugestão de melhoria), 2, e 5 formuladas para esta auditoria.

Em relação às questões 3, 4 e 6, além do achado não objeto de questão de auditoria, foram identificadas as seguintes constatações:

Item 3.1 - Atraso na execução do cronograma físico-financeiro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Item 3.2 - Inexistência de análises da documentação concernente ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores da obra;

Item 3.3 - Falhas de natureza formal na elaboração do Diário de Obra;

Item 4.1 - Desconformidade no prazo de vigência e execução do contrato, cujo termo final resultou na data de 21/05/2018;

Após análise da manifestação da unidade auditada, foram mantidas 3 (três) recomendações, sendo 2 (duas) corretivas (itens 3.1 e 3.3) e uma de natureza pedagógica e preventiva (item 3.2).

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consoante o capítulo que trata das normas relativas à comunicação dos resultados da Resolução nº 171, de 01 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com destaque para os parágrafos do seu artigo 37, comunica-se à administração superior o resultado do presente trabalho de auditoria, com vistas às providências indicadas neste relatório.

Por fim, **em razão da proximidade da conclusão da obra**, convém **alertar** a administração para a documentação a ser exigida da contratada, de forma a dar cumprimento à cláusula oitava do contrato em exame, consoante relacionado no **Anexo III** deste relatório.

Belém, 25 de maio de 2018

Allan Souza dos Santos
Seção de Auditoria em Infraestrutura

Izaneide Salim Lheis Pinheiro
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I

Medição	Nota Fiscal	NS de Liquidação	Data da Liquidação	Valor
1ª medição	NFSe 0994	NS nº 1000	12/02/15	262.361,38
2ª medição	NFSe 1009	NS nº 1646	20/03/15	1.264.481,44
3ª medição	NFSe 1022	NS nº 2300	20/04/15	436.444,28
4ª medição	NFSe 1033	NS nº 3176	21/05/15	426.663,64
5ª medição	NFSe 1046	NS nº 3865	18/06/15	374.714,90
6ª medição	NFSe 1058	NS nº 4672	17/07/15	254.496,41
7ª medição	NFSe 1064	NS nº 5302	20/08/15	481.456,87
8ª medição	NFSe 1080	NS nº 5997	18/09/15	658.581,81
9ª medição	NFSe 1089	NS nº 6697	22/10/15	651.099,24
10ª medição	NFSe 1106	NS nº 7537	27/11/15	565.743,00
10ª medição	NFSe 1125	NS nº 8242	23/12/15	178.316,46
11ª medição	NFSe 1124	NS nº 8132	21/12/15	1.296.425,38
12ª medição	NFSe 1139	NS nº 0305	18/01/16	1.131.500,91
13ª medição	NFSe 1148	NS nº 0654	17/02/16	753.313,92
14ª medição	NFSe 1161	NS nº 1230	21/03/16	407.749,84
15ª medição	NFSe 1173	NS nº 2117	25/04/16	604.318,96
Medição de reajuste nº 3	NFSe 1163	NS nº 2117	25/04/16	82.025,90
Medição de reajuste nº 4	NFSe 1164	NS nº 2117	25/04/16	54.610,00
Medição de reajuste nº 5	NFSe 1165	NS nº 2117	25/04/16	29.559,02
Medição de reajuste nº 6	NFSe 1174	NS nº 2117	25/04/16	43.808,90
1ª medição do reajuste contatual	NFSe 1162	NS nº 2693	02/06/16	52.513,97
16ª medição	NFSe 1183	NS nº 2718	03/06/16	280.147,67
7ª medição de reajuste contratual	NFSe 1184	NS nº 2718	03/06/16	20.308,76
17ª medição	NFSe 1193	NS nº 3089	23/06/16	262.479,74
8ª medição de reajuste contratual	NFSe 1194	NS nº 3089	23/06/16	19.027,95
18ª medição	NFSe 1202	NS nº 3569	19/07/16	227.528,71
19ª medição	NFSe 1215	NS nº 4319	31/08/16	170.528,48
20ª medição	NFSe 1227	NS nº 4919	04/10/16	200.631,19
Reajuste da 11ª medição	NFSe 1232	NS nº 5319	27/10/16	40.042,66
Medição de reajuste nº 9	NFSe 1233	NS nº 5319	27/10/16	16.494,24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Medição de reajuste nº 10	NFSe 1234	NS nº 5319	27/10/16	12.362,12
Medição de reajuste nº 11	NFSe 1235	NS nº 5319	27/10/16	14.544,36
21ª medição	NFSe 1265	NS nº 0010	10/01/17	161.249,82
22ª medição	NFSe 1297	NS nº 1966	04/05/17	240.768,93
21ª medição	NFSe 1303	NS nº 2422	25/05/17	11.689,48
22ª medição	NFSe 1304	NS nº 2422	25/05/17	33.780,85
23ª medição	NFSe 1307	NS nº 2725	09/06/17	317.639,74
23ª medição	NFSe 1308	NS nº 2729	08/06/17	44.579,47
24ª medição	NFSe 1318	NS nº 3309	12/07/17	485.114,65
24ª medição	NFSe 1319	NS nº 3309	12/07/17	68.083,90
25ª medição	NFSe 1327	NS nº 3562	27/07/17	935.047,89
25ª medição	NFSe 1328	NS nº 3562	27/07/17	131.230,23
26ª medição	NFSe 1336	NS nº 4140	29/08/17	1.082.064,40
26ª medição	NFSe 1337	NS nº 4140	29/08/17	151.863,41
27ª medição	NFSe 1346	NS nº 4753	27/09/17	1.817.077,51
27ª medição	NFSe 1347	NS nº 4753	27/09/17	255.019,56
28ª medição	NFSe 1355	NS nº 5385	25/10/17	786.013,53
28ª medição	NFSe 1356	NS nº 5385	25/10/17	110.313,85
29ª medição	NFSe 1367	NS nº 6097	27/11/17	192.520,28
29ª medição	NFSe 1368	NS nº 6097	27/11/17	1.371.754,63
30ª medição	NFSe 1379	NS nº 6753	22/12/17	1.418.985,80
30ª medição	NFSe 1380	NS nº 6753	22/12/17	199.148,98
31ª medição	NFSe 1387	NS nº 0352	23/01/18	718.527,66
31ª medição	NFSe 1388	NS nº 0352	23/01/18	100.842,48
32ª medição	NFSe 1397	NS nº 0967	28/02/18	1.348.672,81
32ª medição	NFSe 1398	NS nº 0967	28/02/18	252.944,93
Total Pago até a 32ª medição				23.509.216,90
Valor do Contrato TRT 98/2014				31.122.366,51
Saldo a ser pago				7.613.149,61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO II

SUGESTÃO DE DOCUMENTOS PARA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO TRT8	
1.	Descrição da Obra
2.	Edital
3.	Contrato
3.1	Termo Contratual assinado
3.2	Termos Aditivos
3.3	Apostilamento
4.	Execução Física (fotos)
5.	Execução Financeira (medições)
6.	Informações Adicionais
6.1	Projetos
6.2	Ordem de Serviço
6.3	Licenciamentos e Aprovação dos Projetos
6.4	Empenho
6.5	Designação do Fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO III

DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	CONTRATO TRT8 98/2014
Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	Cláusula Oitava item 8.26
O diário de obra (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, o qual passará a ser propriedade do Tribunal.	Cláusula Oitava, item 9.8
A contratada deverá providenciar a atualização de todas as plantas, entregando à fiscalização: i) "As Built", sendo um jogo plotado e carimbado; ii) "As Built", elaborado pelo responsável pela execução e iii) Projetos gravados em CD em software compatível com o AUTOCAD 2000.	Cláusula Oitava, item 8.30
Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone.	Cláusula Oitava, item 8.35.1
Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra.	Cláusula Oitava, item 8.35.2
A contratada deverá providenciar o documento "Habite-se", emitida pela prefeitura. A medição final só será aprovada pela fiscalização com a apresentação deste documento junto com a fatura.	Cláusula Oitava, item 8.35.3 Anexo I, item 2.8 (especificações técnicas)